



**Mariz de Oliveira e
Siqueira Campos**
ADVOGADOS

**CÓDIGO DE
CONDUTA**
DE MARIZ DE OLIVEIRA E
SIQUEIRA CAMPOS ADVOGADOS



Fonte originária

O presente Código tem origem nas práticas adotadas desde a criação do Escritório, as quais se consolidaram ao longo do tempo e estabeleceram um padrão ético reconhecido como elemento distintivo de Mariz de Oliveira e Siqueira Campos Advogados, o qual lhe rendeu o prestígio desfrutado atualmente e a confiança e o respeito que o Escritório gera perante seus clientes, os tribunais judiciais e administrativos, as autoridades em geral, outros escritórios e advogados, enfim, perante todos os que o conhecem, independentemente de haverem trabalhado com, ou em, Mariz de Oliveira e Siqueira Campos Advogados.

Objetivo

O objetivo do presente Código é estabelecer padrões de conduta uniforme para todos os que trabalham em Mariz de Oliveira e Siqueira Campos Advogados.

Respeito irrestrito

São exigidos, como requisitos para trabalhar em Mariz de Oliveira e Siqueira Campos Advogados, em qualquer função e em qualquer tempo, o pleno conhecimento e a aceitação deste Código e o irrestrito cumprimento de todos os seus dizeres expressos, bem como comportamentos nele não expressos que sejam implicitamente decorrentes do mesmo.

Princípios componentes deste Código de Conduta

1

Os interesses dos clientes sobrepõem-se aos interesses do Escritório, incluídos nestes os eventuais interesses pessoais dos seus membros. Havendo algum conflito de interesses, os do Escritório devem ser relegados a segundo plano, devendo-se atender e satisfazer principalmente os interesses do cliente atingido, e exclusivamente os interesses deste quando o conflito não puder ser composto de modo razoável e aceitável pelo referido cliente.

2

Os honorários do Escritório, fonte legítima da sua subsistência, são consequências do bom trabalho prestado, e não objetivo perseguido em primeiro lugar, devendo ser objeto de prévios entendimentos com os clientes e ser cobrados estritamente nos termos do que for com eles acordado, preferencialmente por escrito. "Dê antes e receba depois".

3

O bom trabalho (item 2) significa o melhor que o Escritório e qualquer um dos seus membros envolvido no serviço possam fazer em benefício do cliente em cada caso e dentro das suas circunstâncias, jamais se devendo iniciar um trabalho sem plena disposição para fazer o melhor possível. Se um processo for perdido, ou alguma coisa der errado, é necessária uma análise das providências que foram tomadas, para que se tenha a consciência de que foi feito tudo o que podia e devia ter sido feito, no máximo da capacidade de quem esteve envolvido.

4

O bom trabalho exige que o sócio ou funcionário envolvido tenha condições para prestá-lo, observando o disposto no item 3. Todos devem dar o melhor que puderem dar, e têm a obrigação de informar ao cliente o tempo razoável para atendê-lo dentro dos padrões referidos no item 3, devendo recusar pressões irrazoáveis para atendimento em prazo incompatível com o necessário, ou que obrigue a dar preferência injustificada a um cliente em relação aos demais.

5

Também é obrigação de todos deixar de fazer algo se lhes faltar conhecimentos ou experiência para tanto, sempre tendo em vista os itens 3 e 4. Caso alguém esteja nesta situação, não deve jamais arriscar, mas deve se aconselhar com quem, exclusivamente dentro do Escritório, tiver possibilidade de suprir suas deficiências.

6

As deficiências referidas no item 5 não são sinais de incapacidade, mas fatos normais na vida profissional, devendo ser respeitadas como inerentes ao amadurecimento de toda e qualquer pessoa, assim como a busca de auxílio, tal como preconizado no item 5, é sinal de responsabilidade de um bom profissional sempre em evolução.

7

As atitudes tomadas em qualquer serviço, seja no contencioso, seja na consultoria, devem se pautar pela prudência, no sentido de buscar o melhor resultado para o cliente, porém sem expô-lo a riscos decorrentes diretamente de alguma ação ou recomendação do Escritório, ainda que daí resulte para este a não obtenção de alguma vantagem que outra atitude arriscada poderia gerar. A assunção de riscos derivados da situação em que o cliente se encontra, ou possa vir a se encontrar, deve ser encarada como matéria a ser decidida pelo cliente, ao qual devem ser dadas todas as informações que lhe forem necessárias para deliberar.

8

O ideal é não litigar sem razoável convicção da lisura e do mérito daquilo que se vai defender, pois é condição para a boa advocacia a crença de se estar defendendo o correto. Neste sentido, jamais se deve litigar contrariamente à posições firmadas pelo Escritório como sendo seu entendimento, salvo necessidade de defesa de cliente, desde que após aprovação dos sócios da Área, se for justa a sua defesa e se houver motivação razoável perante a instabilidade da jurisprudência. No mesmo sentido, qualquer advogado é livre para não se engajar em causa na qual não acredite, devendo transferir o respectivo patrocínio para seus colegas que se sintam confortáveis em assumi-la.

9

O sucesso do Escritório é o resultado da contribuição individual de todos, mesmo daqueles que não estejam envolvidos diretamente no trabalho do qual decorra determinado resultado positivo. A política do Escritório é de que todos os seus trabalhos sejam feitos exclusivamente por seus integrantes, não sendo admitidas interferências de qualquer natureza por parte de estranhos, inclusive clientes, e somente sendo admitidos trabalhos conjuntos com outras entidades quando for necessário aos interesses dos clientes e após aprovação dos Sócios, os quais deverão zelar para que os princípios aqui estatuídos sejam respeitados por essas outras entidades.

10

Tendo presente o contido no item 9, não deve haver competição interna entre quaisquer membros do Escritório, nem sentimentos de superioridade ou inferioridade, mas todos devem se esmerar em crescer e em mirar os bons exemplos dos seus companheiros. Todos são parceiros e colaboradores para a obtenção dos bons resultados da coletividade. "Não é necessário apagar a luz do próximo para que brilhe a sua luz".

11

Deve haver solidariedade entre os membros do Escritório, com ajuda recíproca e desinteressada entre todos, independentemente de solicitação, e cada um deve cumprir suas tarefas e chamar a si a responsabilidade para o que possa fazer, independentemente de convocação, determinação e supervisão.

12

Todos devem contribuir para a manutenção e o crescimento razoável do Escritório, sem medição do que cada um possa fazer, e tenha feito, neste sentido, inclusive no que diz respeito à angariação de novos clientes ou trabalhos e à geração de receitas.

13

O respeito à pessoa de qualquer um que trabalha no Escritório, independentemente de cargos e das diferenças pessoais, é fator fundamental para a existência e a manutenção da unidade a que se referem os itens 9 a 12 e à consecução dos objetivos deste Código.

14

Cada um deve cuidar de si próprio e se auto-organizar para que não se exceda no emprego do seu tempo para o trabalho, sem respeitar suas limitações físicas, mentais e psicológicas, e sem guardar tempo adequado para sua família, sua vida pessoal, seu lazer e seu descanso. A pessoa cansada ou saturada de trabalho deixa de alcançar a qualidade que poderia atingir em condições satisfatórias de distribuição do seu tempo e das suas ocupações.

15

Os assuntos relativos ao Escritório, em suas relações interpessoais internas e em suas atividades internas e externas, bem como os relativos a clientes, incluindo os trabalhos que entregarem aos cuidados do Escritório e as informações relativas às suas condições pessoais ou empresariais, ainda que não sejam sigilosos no sentido legal, são considerados irrestritamente reservados, não devendo em qualquer hipótese ser divulgados à pessoas estranhas ao Escritório, nem ser objeto de conversas familiares, sociais ou profissionais. Estão incluídos neste preceito valores envolvidos em processos e valores patrimoniais ou de qualquer natureza relacionados aos clientes, assim como a própria divulgação de listas com nomes de clientes. O presente preceito jamais deve ser esquecido, ainda que algum cliente ou funcionário de cliente tenha algum vínculo de relação pessoal, familiar, social ou negocial com o membro do Escritório.

16

Salários e outras condições de trabalho são matérias estritamente confidenciais, mesmo entre membros do Escritório.

17

Todos devem considerar como uma deferência especial, uma demonstração de confiança e uma honra, alguma pessoa ou alguma empresa procurar o Escritório para se informar, ser orientada ou ser defendida.

18

Na linha do que está dito no item 17, ninguém deve se esquecer de que, quando o cliente outorga procuração aos advogados e estagiários do Escritório, autoriza que estes falem em seu nome e o obriguem por seus atos e palavras. Por isso, é indispensável todo zelo na condução do caso e nas manifestações que se fizer, pois envolvem tanto a responsabilidade profissional do advogado ou estagiário quanto a própria dignidade do cliente.

19

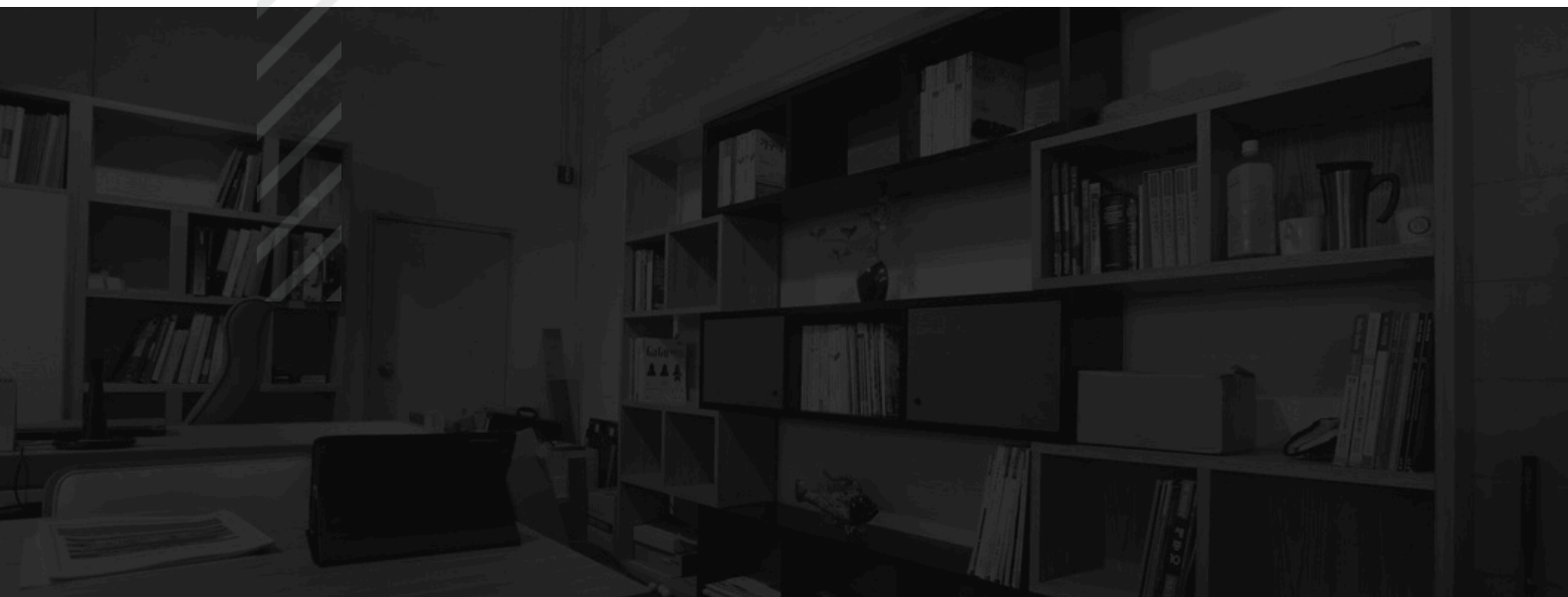
A consciência do estabelecido nos itens 17 e 18 não somente evidencia a importância dos itens anteriores deste Código, como também enfatiza a necessidade de cumpri-los e fortalece a disposição para fazê-lo.

20

Para advogados e estagiários, é obrigatória a observância do Código de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil. E para todos os integrantes do Escritório é obrigatório cuidar para não haver qualquer envolvimento com situações e pessoas passíveis de enquadramento nas Leis n. 8429, de 2.7.1992, e 12846, de 1.8.2013, ou outras leis que definam crimes e infrações, devendo todos atender as solicitações de informações que lhes forem feitas quanto a relações de parentesco e outros dados necessários a assegurar o cumprimento deste Código.

21

Os princípios contidos nos itens anteriores não têm ordem de importância, todos eles constituindo um conjunto integrado, cada um deles completando os demais.



Data

Embora reflita práticas consuetudinárias pretéritas, o presente texto foi aprovado pelos Sócios de Mariz de Oliveira e Siqueira Campos Advogados e divulgado em 8.2.2010 (as segundas partes dos itens 9 e 20, que estavam implícitas neste código, foram expressamente acrescentadas em 14.09.2015).

**Mariz de Oliveira e
Siqueira Campos**

ADVOGADOS